



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

**GUIA OPERACIONAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
CONAFRET – GT ESTAGIÁRIOS**

E

**CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA
OCUPACIONAL**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

Elaborado por: MPT - Coordenadoria Nacional de Combate às Fraudes nas
Relações de Trabalho – CONAFRET
Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional

INTRODUÇÃO

Conforme a Lei Federal nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, a atuação do Conselho Federal e Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional limitam-se à fiscalização do exercício profissional e suas atividades, definidas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969.

Desta forma, os Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais (seja o professor orientador da instituição de ensino ou o supervisor da parte concedente), sob a erige do Decreto-Lei nº 938/69, possuem atribuições no ensino de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e nesse âmbito de atuação podem ser alvo de fiscalização dos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Cabe ressaltar que a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, conceitua o estágio como:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Já o art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 11.788/2008, dispõe:

Página 2 de 19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

"o estágio, como **ato educativo escolar supervisionado**, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final."

De outra banda, caracteriza-se o vínculo de trabalho do educando quando a empresa e/ou instituição concedente não cumpre as determinações da Lei Federal nº 11.788/2008, de forma que tal exercício configura nesses moldes, o exercício ilegal da profissão:

Art. 15. A manutenção de estagiários em desconformidade com esta Lei caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária.

O Decreto-Lei nº 938/69 estabelece dentre as atribuições dos Profissionais Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional:

Art. 3º É atividade privativa do fisioterapeuta executar métodos e técnicas fisioterápicas com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do cliente.

Art. 4º É atividade privativa do terapeuta ocupacional executar métodos e técnicas terapêuticas e recreacional com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade mental do paciente.

Art. 5º Os profissionais de que tratam os artigos 3º e 4º poderão, ainda, no campo de atividades específica de cada um:

I - Dirigir serviços em órgãos e estabelecimentos públicos ou particulares, ou assessorá-los tecnicamente;

II - Exercer o magistério nas disciplinas de formação básica ou profissional, de nível superior ou médio;

III - supervisionar profissionais e alunos em trabalhos técnicos e práticos.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

Desta forma, visando a verificação de possíveis desvios no que tange ao estágio exercido pelos estudantes de Fisioterapia e de Terapia Ocupacional, firmou-se o Acordo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (COFFITO) que possui como objetos principais:

*1. Este Acordo tem por objeto a cooperação técnica e o intercâmbio de informações entre os órgãos partícipes, visando à obtenção de maior eficiência e tempestividade na adoção de providências relacionadas às matérias pertinentes a eventuais irregularidades em estágios nas profissões regulamentadas, **devendo o Conselho informar ao MPT quando encontrar, atuando como supervisor de estágio, pessoa não formada/habilitada ou não registrada no órgão de classe respectivo, quando encontrar estagiários sem supervisão de profissional formado/habilitado e registrado no órgão de classe, quando identificar incompatibilidade entre o conteúdo do plano de estágio e da carga horária, observando-se as diretrizes curriculares, dentre outras irregularidades, estejam essas ocorrendo em Ensino Presencial ou EAD (ensino à distância).***

O presente guia operacional tem como objetivo estabelecer parâmetros para implementação dos termos estabelecidos no Termo de Cooperação.

1. PÚBLICO-ALVO

Coordenadoria Nacional de Combate às fraudes nas Relações de Trabalho – CONAFRET, Procuradoria Regional do Trabalho – PRT, Procuradoria do Trabalho no Município – PTM, Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, e Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

2. OBJETIVO

Estabelecer os procedimentos operacionais complementares visando ao cumprimento do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre o MPT e o COFFITO através das seguintes ações:

- Verificar se há contrato de estágio (Termo de Compromisso) firmado entre as instituições de ensino/agentes de integração. Entende-se por *Termo de Compromisso - um acordo celebrado entre o educando ou seu representante ou assistente legal, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, prevendo as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;*
- Verificar se há profissional Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional supervisor da parte concedente do estágio e se ele supervisiona as atividades dos estagiários;
- Verificar se há professor orientador da parte requerente do estágio obrigatório ou não obrigatório e se ele supervisiona/acompanha/orienta as atividades dos estagiários, exceto para os agentes de integração (*em caso de estágio não obrigatório - observar art. 5º da Lei 11.788/2008, assim como atender os normativos vigentes, consolidados pelo Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional - Exemplos: CIEE, IEL, entre outros*);

Página 5 de 19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

- Combater o exercício ilegal da profissão de Fisioterapeuta e de Terapeuta Ocupacional por pessoas não habilitadas e não inscritas no âmbito do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional;
- Verificar existência de relação de emprego entre o estagiário e a unidade concedente. *O estágio não caracteriza vínculo de emprego de qualquer natureza, desde que observados os requisitos legais, não sendo devidos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários (art. 3º e 15 da Lei nº 11.788/2008). A manutenção de estagiários em desconformidade com esta lei caracteriza vínculo empregatício do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista e previdenciária (§ 1º do art. 15 da Lei nº 11.788/2008).*

3. DAS QUESTÕES OPERACIONAIS

Para as definições operacionais estratégicas relativas ao Acordo de Cooperação Técnica as representações institucionais estarão sob a responsabilidade do GT Estagiários da CONAFRET, no MPT e do setor de fiscalização dos Conselhos Federal e Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.

Compreende-se por definições operacionais estratégicas as seguintes ações:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

**Pelos Coordenadores do Departamento de Fiscalização dos
Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:**

- Difundir entre os fiscais os objetivos, diretrizes e instrumentos do Acordo de Cooperação Técnica;
- Planejar e organizar fiscalizações com objetivo de combater as fraudes em estágio;
- Orientar os agentes fiscais para que identifiquem os agentes de integração de estágio não obrigatório;
- Conferir os instrumentos registrados pelos fiscais ao final de cada instituição inspecionada;
- Consolidar as informações de todas as fiscalizações realizadas durante o ano, remetendo as informações até o dia 1º de março do ano subsequente ao Responsável pela interlocução com o MPT (item 2.3 do Acordo de Cooperação Técnica) do COFFITO;
- Enviar cópia dos instrumentos preenchidos, bem como as representações ao COFFITO (aos cuidados da Divisão de Fiscalização), em atendimento ao Acordo de Cooperação Técnica firmado com o MPT.

**Pelos Fiscais do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional devem ser verificados os seguintes itens:**

- Convênio de concessão entre instituição de ensino/agente de integração e unidade concedente;
- Termo de compromisso (observar existência do termo firmado pelo estagiário ou com seu representante ou assistente legal e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

- pelos representantes legais da parte concedente e da instituição de ensino, celebração do compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, indicação das condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar, seguro contra acidentes pessoais, jornada de atividade, entre outros);
- Plano de atividades do estágio (observar a congruência entre o plano de atividades do estagiário e o termo de compromisso devidamente firmados);
 - Data de início e previsão de término do estágio;
 - Plano de atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário;
 - Tipo de estágio: Obrigatório ou Não Obrigatório.
 - Quem é o professor orientador;
 - Quem é o supervisor da unidade concedente;
 - Existência e o cumprimento do cronograma de supervisão do professor orientador;
 - Se o aluno consta em escala de trabalho (estágio não obrigatório);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

- Em relação ao quantitativo professor-aluno no estágio curricular obrigatório ou ao quantitativo de professor / supervisor técnico da unidade concedente no caso de estágio não obrigatório, sendo que ambos devem atender as normativas vigentes do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional que tratam sobre o tema;
- A qual Escola/Instituição de Ensino Superior o aluno está vinculado.

Observação: As inconsistências verificadas nos documentos relacionados ao estágio e as atividades verificadas *in loco* deverão ser descritas no campo específico do instrumento "Campo de Estágio".

Pelos interlocutores do Conselho Federal de Fisioterapia e Terapia Ocupacional:

- As inconformidades verificadas nos relatórios remetidos pelos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional devem ser notificadas ao GT Estagiários através do **PGEA nº 20.02.0001.0007546/2021-61.**

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

O cumprimento das atribuições elencadas neste Guia Operacional está condicionado à observação da viabilidade técnica para atendimento de ambas as instituições.

Página 9 de 19

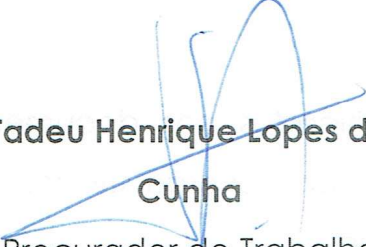


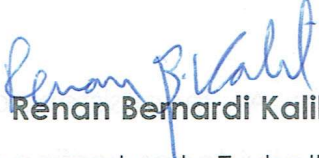
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**


Os procedimentos e operacionalizações descritos neste Guia poderão sofrer melhorias a partir de evoluções tecnológicas das partes simplificando trâmites de processos, de informações e de atos administrativos.

Os casos omissos serão tratados e acordados pelas partes.

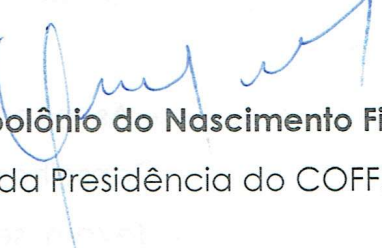
Brasília/DF, 17 de maio de 2022.


**Tadeu Henrique Lopes da
Cunha**
Procurador do Trabalho
Coordenador Nacional
da CONAFRET


Renan Bernardi Kalil
Procurador do Trabalho
Vice-Coordenador
Nacional da CONAFRET


Gustavo Rizzo Ricardo
Procurador do Trabalho
Coordenador do GT
Estagiários


Roberto Mattar Cepeda
Presidente do COFFITO


Oscar Apolônio do Nascimento Filho
Assessor da Presidência do COFFITO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE FISCALIZAÇÃO:

1. Identificação Geral:

Empresa e/ou Órgão Público:
Data da Inspeção:
Horário da Inspeção:

2. Informações do Campo de Estágio:

Unidade/Setor:	
Nome da Instituição de ensino:	
Nome do agente de integração (em caso de estágio não obrigatório):	
Disciplina:	
<input type="checkbox"/> Obrigatório	<input type="checkbox"/> Não obrigatório
<input type="checkbox"/> Atividade Prática	<input type="checkbox"/> Estágio Supervisionado
Dados do Orientador (instituição de ensino):	
Nº de Registro no Órgão:	Horário do Estágio:
Supervisor da Instituição de Saúde (<input type="checkbox"/>)	Docente da Instituição Formadora (<input type="checkbox"/>)
Nome do supervisor de Estágio:	
Nº de Registro do supervisor:	
Acompanhamento durante o horário de trabalho: (<input type="checkbox"/>) Sim (<input type="checkbox"/>) Não	
Quantitativo de Alunos no Campo:	

3. Acompanhamento do estagiário:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

Descrever o nome(s) do(s) estagiário(s) que realiza(m) atividades diversas ao do curso de formação:

Descrever as atividades diversas ao curso de formação realizadas pelos estagiários:

Descrever os nomes do(s) estagiário(s) sem supervisor:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

4. Itens verificados:

Estudantes sendo supervisionados por pessoa sem inscrição no Conselho Profissional: () Sim
() Não. Em caso positivo, quantos:

Estudantes encontrados sem supervisão de pessoa com inscrição no Conselho Profissional da parte concedente: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

Estudantes encontrados sem professor orientador da instituição de ensino: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

Inconsistências identificadas entre os documentos relacionados ao estágio e as atividades verificadas in loco: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

5. Outras Informações Relevantes:

Área reservada para outras informações relevantes.

_____ Data ____/____/20__

Assinatura do Fiscal do Conselho
Regional de Fisioterapia e Terapia
Ocupacional

Assinatura do Responsável pela Informação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS

ANEXO II – MODELO DE CONSOLIDAÇÃO DE INFORMAÇÕES ANUAIS DAS FISCALIZAÇÕES DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL:

Observação: Cada Conselho Regional deve apresentar um único documento consolidado constando informações de todas as inspeções realizadas durante o ano.

1. Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional _____
2. Responsável pelo preenchimento/cargo:
3. Quantitativo total de instituições de saúde cadastradas no CNES com atividade de ensino na Capital.
4. Quantitativo total de escolas de nível superior de Fisioterapia e Terapia Ocupacional no Estado (MEC).
5. Quantitativo total de instituições concedentes de estágio inspecionadas.
6. Quantitativo total de setores inspecionados com presença de estagiários de Fisioterapia/Terapia Ocupacional.
7. Nome das empresas e instituições inspecionadas:
8. Número total de estudantes de Fisioterapia/Terapia Ocupacional contemplados nas empresas e instituições inspecionadas.
9. Número total de Fisioterapeutas/Terapeutas Ocupacionais supervisores envolvidos nos campos inspecionados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

10. Número total de professores orientadores envolvidos nos campos inspecionados.
11. Número de estudantes realizando atividades diversas do termo de estágio firmados.
12. Descrição das instituições em que foram encontradas atividades diversas da de Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional.
13. Descrição das atividades diversas da de Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional encontradas.
14. Completar quadro a seguir:

Situações	Número (Total)	Instituições Concedente (Relacionar)	Instituições de Ensino (Relacionar)
Estudantes sendo supervisionados por pessoa sem inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional			
Estudantes encontrados sem supervisão da parte concedente			
Estudantes encontrados sem professor orientador da instituição de ensino			
Inconsistências identificadas entre os documentos relacionados ao estágio e as atividades verificadas in loco			

Página 15 de 19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

16. Observações/Fatos relevantes (descrever questões relevantes não contempladas nas questões acima dispostas):

Área reservada para observações e fatos relevantes.

Página 16 de 19



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS

ANEXO III – INSTRUMENTO DA UNIDADE CONCEDENTE:

1. Dados Administrativos do Campo Concedente de Estágio:

Serviço de Fisioterapia/Terapia Ocupacional do(a) <i>inserir nome fantasia da Unidade Concedente</i>	
Profissional <i>Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional</i> Responsável: <i>Profissional Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional responsável pelo serviço de Fisioterapia/Terapia Ocupacional.</i>	
Nº CREDITO: <i>do Profissional Fisioterapeuta/Terapeuta Responsável Ocupacional</i>	Telefone:
E-mail:	Horário de Trabalho:
Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço Completo da Unidade Concedente:	
Natureza: () Público () Privado	Filantropia: () Sim () Não
Representante Legal:	
Horário de Funcionamento:	

2. Informações sobre o campo de estágio na unidade concedente:

A unidade concedente é campo de estágio nos níveis: () Superior () Médio
Modalidade do estágio: () Obrigatório () Não obrigatório
Relacionar as Escolas/Faculdades que dispõem de estagiários na unidade concedente:
Quais os setores dispõem de estagiários de curso de Fisioterapia/Terapia Ocupacional:
Quais os turnos em que há estagiário: () Matutino () Vespertino

3. Itens verificados:

Página 17 de 19



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS**

Estudantes sendo supervisionados por pessoa sem inscrição no Conselho Regional de Fisioterapia/Terapia Ocupacional () Sim () Não. Em caso positivo, quantos:

Estudantes encontrados sem supervisão de profissional Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional da parte concedente: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

Estudantes encontrados sem professor orientador da instituição de ensino: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

Profissional Fisioterapeuta/Terapeuta Ocupacional atuando simultaneamente como preceptor/supervisor de estágio e professor da escola de ensino: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

Inconsistências identificadas entre os documentos relacionados ao estágio e as atividades verificadas *in loco*: () Sim () Não
Em caso positivo, quantos:

4. Documentação solicitada a ser enviada para o CREFITO no prazo de 15 dias úteis:

5. Inconsistências identificadas entre os documentos relacionados ao estágio e as atividades verificadas *in loco*:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO
CONAFRET - GT ESTAGIÁRIOS

6. Outras Informações Relevantes:

_____, Data ____/____/20__

Assinatura do Fiscal do CREFITO

Assinatura do Responsável pela Unidade

